



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NATUBA - C.N.P.J. 09.072.448/0001-95.
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 209, Centro - Natuba

Lei nº 449/2005

Em 23 de dezembro de 2005.

Dispõe acerca de concessão de empréstimo consignado aos Servidores Públicos deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ápice vigente e, no plano infraconstitucional, a Lei Orgânica deste Município, Art. 69, III.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimo consignado em folha de pagamento aos seus servidores.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá mês a mês incluir nos contra-cheques dos servidores as parcelas remuneratórias acrescidas das reposições de custos financeiros, cujo valor somatório deverá corresponder ao valor da consignação em favor da instituição conveniada que realizou a antecipação do crédito salarial previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Município só garantirá os benefícios desta lei se;

- a) O servidor aderir, expressamente, ao empréstimo consignado em folha com a instituição conveniada com a Prefeitura de Natuba;
- b) O servidor parcelar seu empréstimo em 12 (doze) vezes;
- c) O valor total do empréstimo não for superior ao somatório da remuneração a que faria jus no percebimento das competências 12/05, 13/05 e das gratificações da competência 11/05.

Parágrafo único . O Servidor apto ao referido empréstimo consignado que não aderir a este perceberá as remunerações tratadas nesta Lei, que fizer jus, em 12 parcelas a partir do mês de janeiro de 2006.

Art. 4º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura das despesas resultantes desta Lei, as dotações de Pessoal vigentes no orçamento de 2006.

Art. 5º - Fica o setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natuba autorizado a proceder todas as medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, bem como, acompanhar e certificar o valor máximo a que os servidores tenham direito para efeito do empréstimo descrito no artigo 2º desta lei.

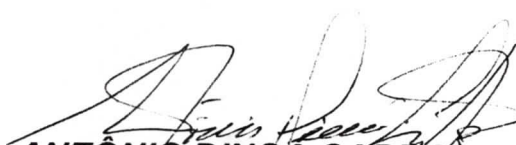


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NATUBA - C.N.P.J. 09.072.448/0001-95.
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 209, Centro – Natuba

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2005.



ANTÔNIO DINO A CABRAL
Prefeito Municipal